

P. C. E. R. T. T.

2730



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Ordenem de 0019/2019

2019.1.1.01604-81

Oscar Barbosa Lima

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 1664

d 12-9-41

DT C. 2377

d 3-7-42

D D U. 2514

d 18-8-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

POERTT. 5189

22-6-42

2730



MINISTÉRIO DA PAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

MJA/EL.

SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

MA/PCERTT - 741

Em 16 de junho de 1942.

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras

Contendo os esclarecimentos solicitados
no vosso ofício nº 1 664, de 12 de outubro do ano p.
passado, remeto-vos o incluso processo nº 76 303/41,
relativo a terras situadas no 6º distrito de Vassou-
ras, pelas quais é interessado o capitão de fragata
- Oscar Barbosa Lima.
(Proc. n. 76 303/41.)

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE
(Chefe do Serviço)

Aprov. em sessão de 1º Rio, 2-7-42

*a) H. J.
P. F. T.
L. P. L.*

RELATÓRIO

OSCAR BARBOSA LIMA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão o documento adiante descrito, referente a três alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Sítio da Boa Esperança, situado em Mario Belo, 7º Distrito do Município de Vassouras, de cujo domínio útil tem a posse:

"Procuração em causa própria, de 29 de outubro de 1932, lavrada nas Notas do Tabelião de Paz, de Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, pela qual Otávio Cândido Ramalho e sua mulher, dona Maria Gertrudes Reis Ramalho, cederam e transferiram a Oscar Barbosa Lima seus direitos de senhores e possuidores sobre três alqueires de terras, desmembrados dos oito alqueires que constituem a propriedade situada no lugar denominado "Sítio da Boa Esperança", em Mario Belo, 7º Distrito do Município de Vassouras, propriedade que os cedentes houveram por carta de arrematação no Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, passada em 10 de outubro de 1931, confrontando, os três alqueires desmembrados, pela parte de baixo da casa em ruínas, existente no terreno e pelos fundos e pelo lado direito, com terras dos outorgantes e pelo lado esquerdo com terras do dr. Caldino Cesar da Rocha, tendo sido a cessão e transferência feitas pela quantia de 2:000\$000, que os outorgantes confessam ter recebido do outorgado e dela lhe deram quitação.

Ouvida a Diretoria do Domínio da União sobre o que consta dos livros de assentamentos de foreiros da Fazenda Nacional

- 2 -

de Santa Cruz, relativamente às terras em apreço, informou aquela Diretoria que

"o terreno está situado na Estação de Mário Belo, a cerca de 500 metros desta, estando compreendido na área de oito alqueires, afogados a João Francisco de Lima, no lugar Lisbôa do Bom Jardim, com o fôro em débito desde 1916 e apresenta como benfeitorias, duas casas, uma grande e outra menor, uma pocilga, um pequeno açude, 4000 bananeiras e fruteiras diversas".

Segundo se depreende da informação prestada pela D.D.U., o outorgante Otávio Cândido Ramalho não regularizou a situação das terras, por êle arrematadas perante aquela Diretoria, tendo feito a cessão ao requerente dos três alqueires desmembrados daquelas nas condições em que as arrematára, tendo sido, portanto, as benfeitorias a que se refere a informação supra, feitas pelo requerente, cuja situação, em face do disposto no Decreto-Lei nº 893, é a de ocupante, que traz as terras ocupadas em cultivo permanente, com preferência, portanto, para a aquisição das mesmas terras, nos termos do artº 8º desse Decreto-Lei.

Como, porém, a cessão se fez sem a audiência prévia da União, com infringência do artº 7º do dito Decreto-Lei, poderá esta imitir-se na posse das terras, mediante o pagamento prévio do preço da transferência. Tratando-se de terras rurais, deve ser ouvida a D.T.C., para os efeitos do artº 23 do mesmo Decreto-Lei.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

OSCAR BARBOSA LIMA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descrito, referente a três alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Sítio da Boa Esperança, situado em Mario Belo, 7º Distrito do Município de Vassouras, de cujo domínio útil tem a posse:

"Procuração em causa própria, de 29 de outubro de 1932, lavrada nas Notas de Tabelião de Paz, de Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, pela qual Otávio Cândido Ramalho e sua mulher, dona Maria Gertrudes Reis Ramalho, cederam e transferiram a Oscar Barbosa Lima seus direitos de senhores e possuidores sobre três alqueires de terras, desmembrados dos oito alqueires que constituem a propriedade situada no lugar denominado "Sítio da Boa Esperança", em Mario Belo, 7º Distrito do Município de Vassouras, propriedade que os cedentes houveram por carta de arrematação no Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, passada em 10 de outubro de 1931, confrontando, os três alqueires desmembrados, pela parte de baixo da casa em ruínas, existente no terreno e pelos fundos e pelo lado direito, com terras dos outorgantes e pelo lado esquerdo com terras do dr. Galdino Cesar da Rocha, tendo sido a cessão e transferência feitas pela quantia de 2:000\$000, que os outorgantes confessam ter recebido do outorgado e dela lhe deram quitação.

Cuida a Diretoria do Domínio da União sobre o que consta dos livros de assentamentos de foreiros da Fazenda Nacional

- 2 -

de Santa Cruz, relativamente às terras em apreço, informou aquela Diretoria que

"o terreno está situado na Estação de Mário Belo, a cerca de 500 metros desta, estando compreendido na área de oito alqueires, aforados a João Francisco de Lima, no lugar Lisboa de Bom Jardim, com o fôro em débito desde 1916 e apresenta como benfeitorias, duas casas, uma grande e outra menor, uma poçilga, um pequeno aqued, 4000 bananeiras e fruteiras diversas".

Segundo se depreende da informação prestada pela D.E.U., o outorgante Otávio Cândido Ramalho não regularizou a situação das terras, por ele arrematadas perante aquela Diretoria, tendo feito a cessão ao requerente dos três alqueires desmembrados daquelas nas condições ex que as arrematara, tendo sido, portanto, as benfeitorias a que se refere a informação supra, feitas pelo requerente, cuja situação, em face do disposto no Decreto-Lei n° 893, é a de ocupante, que traz as terras ocupadas em cultivo permanente, com preferência, portanto, para a aquisição das mesmas terras, nos termos do art° 8° desse Decreto-Lei.

Como, porém, a cessão se fez sem a audiência prévia da União, com infringência do art° 7° do dito Decreto-Lei, poderá esta imitar-se na posse das terras, mediante o pagamento prévio do preço da transferência. Tratando-se de terras rurais, deve ser cuidada a D.F.C., para os efeitos do art° 23 do mesmo Decreto-Lei.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

*Aprov. em sessão de hoje
Rio, 2-7-42
a) H.D.
P.F.T.
L.P.F.*

R E L A T Ó R I O

OSCAR BARBOSA LIMA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão o documento adiante descrito, referente a três alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Sítio da Boa Esperança, situado em Mario Belo, 7º Distrito do Município de Vassouras, de cujo domínio útil tem a posse:

"Procuração em causa própria, de 29 de outubro de 1932, lavrada nas Notas do Tabelião de Paz, de Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, pela qual Otávio Cândido Ramalho e sua mulher, dona Maria Gertrudes Reis Ramalho, cederam e transferiram a Oscar Barbosa Lima seus direitos de senhores e possuidores sobre três alqueires de terras, desmembrados dos oito alqueires que constituem a propriedade situada no lugar denominado "Sítio da Boa Esperança", em Mario Belo, 7º Distrito do Município de Vassouras, propriedade que os cedentes houveram por carta de arrematação no Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, passada em 10 de outubro de 1931, confrontando, os três alqueires desmembrados, pela parte de baixo da casa em ruínas, existente no terreno e pelos fundos e pelo lado direito, com terras dos outorgantes e pelo lado esquerdo com terras do dr. Galdino Cesar da Rocha, tendo sido a cessão e transferência feitas pela quantia de 2:000\$000, que os outorgantes confessam ter recebido do outorgado e dela lhe deram quitação.

Ouvida a Diretoria do Domínio da União sobre o que consta dos livros de assentamentos de foreiros da Fazenda Nacional

- 2 -

de Santa Cruz, relativamente às terras em apreço, informou aquela Diretoria que

"o terreno está situado na Estação de Mário Belo, a cerca de 500 metros desta, estando compreendido na área de oito alqueires, aforados a João Francisco de Lima, no lugar Lisbôa do Bom Jardim, com o fôro em débito desde 1916 e apresenta como benfeitorias, duas casas, uma grande e outra menor, uma pocilga, um pequeno açude, 4000 bananeiras e fruteiras diversas".

Segundo se depreende da informação prestada pela D.D.U., o outorgante Otávio Cândido Ramalho não regularizou a situação das terras, por êle arrematadas perante aquela Diretoria, tendo feito a cessão ao requerente dos três alqueires desmembrados daquelas nas condições em que as arrematára, tendo sido, portanto, as benfeitorias a que se refere a informação supra, feitas pelo requerente, cuja situação, em face do disposto no Decreto-Lei n° 893, é a de ocupante, que traz as terras ocupadas em cultivo permanente, com preferência, portanto, para a aquisição das mesmas terras, nos termos do art° 8° desse Decreto-Lei.

Como, porém, a cessão se fez sem a audiência prévia da União, com infringência do art° 7° do dito Decreto-Lei, poderá esta imitir-se na posse das terras, mediante o pagamento prévio do preço da transferência. Tratando-se de terras rurais, deve ser cuidada a D.T.C., para os efeitos do art° 23 do mesmo Decreto-Lei.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2377 ³ de Julho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.730, referente a terras situadas em Mário Belo, 7º Distrito do Município de Vassouras e em que é interessado o Sr. OSCAR BARBOSA LIMA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão sobre o assunto, tendo em vista o disposto no artº 23º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

Atenciosas saudações

D.O. de 24-7-42 A Comissão. 11.600
[Handwritten signature]

PCERTT - 2.730 - Requerente: OSCAR BARBOSA LIMA, terras em Vassouras

"Remeta-se o processo à D.T.O. para o fim indicado no final do relatório hoje aprovado."

(Decreto-Lei 893)

18 de Agosto de 1942.

Of. 2514

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.730, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Mario Belo, 7º Distrito do Município de Vassouras, em que é interessado o Sr. OSCAR BARBOSA LIMA.

Atenciosas saudações

DC. de 25-8-42 Comissão, 13098
G. B. L.

PCERTT - 2.730 - Requerente: OSCAR BARBOSA LIMA, terras em Vassouras.

"Tendo em vista as informações prestadas pela D. D.U. de que o requerente mantém em cultivo permanente os três alqueires de terras, desmembrados dos 8 alqueires que constituem o "Sítio Boa Esperança", situadas em Mario Belo, 7º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz e as informações prestadas pela D.T.C. de que ditas terras não interessam à Colonização, a Comissão, nos termos do relatório aprovado em sessão de 2/7/942, julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, cuja situação é de simples ocupante, com direito à preferência para a aquisição das mesmas, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo, ao preço da aquisição, ser acrescido o dos laudêmios que deixaram de ser pagos, com os juros da

mora, nas duas transferências do domínio útil a que se refere a proçuração em causa própria junta pelo requerente, Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."